



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7ª. Procuradoria de Contas

Ofício n. *52* /2020/MPC/RMAM

Manaus, 11 de março de 2020.

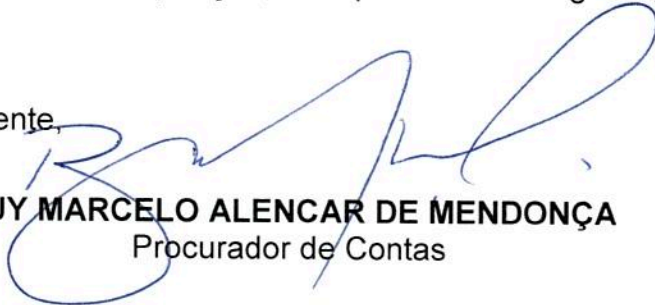
Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Reportamos ao v. Ofício nº 372/2019-PGM, que nos encaminha cópia do processo n.º 213/2019, com o Auto de Notificação expedido pela Coordenadoria de Fiscalização – COFIS, referente à abertura de ramal irregular na AM 240, KM 04.

Entretanto, como não há informação sobre a recuperação da área (fechamento do ramal e reflorestamento) por termo de ajustamento ou outro instrumento cabível, cumpre-nos requisitar essa informação, essencial à reparação do dano ambiental identificado. Fixamos o prazo de **15 (quinze)** dias para resposta, acompanhada de comprovação pertinente.

Esta requisição ampara-se no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação ao TCE/AM, e aplicada multa por omissão de atender requisição, está prevista no artigo 54, IV, da Lei n. 2.423/96.

Atenciosamente,


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas

EXMO SENHOR
ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
BR 174, KM 107 – CEP: 69.735-000
PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM